PROJETO DE LEI

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O cidadão **Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, Vereador da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Ribeirinhas do Município de Parintins, com a finalidade de orientar a formulação, integração e o aprimoramento das políticas públicas destinadas a essas localidades, com respeito às suas características geográficas, sociais, culturais e econômicas.

Art. 2º A formulação e a implementação das políticas públicas voltadas às comunidades ribeirinhas precisam observar, sempre que couber:

I – o Plano Diretor Municipal;
II – o Plano Plurianual (PPA);
III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
IV – a Lei Orçamentária Anual (LOA);
V – os demais instrumentos de planejamento e gestão territorial vigentes no Município.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Ribeirinhas:

I – estímulo à ampliação do acesso à atenção básica em saúde nas comunidades ribeirinhas;
II – incentivo à educação contextualizada às realidades das populações ribeirinhas, bem como à ampliação das oportunidades de inclusão digital;
III – apoio ao fortalecimento da agricultura familiar, da produção sustentável e das atividades econômicas tradicionais das comunidades ribeirinhas;

IV – incentivo à assistência técnica e ao fortalecimento das cadeias produtivas locais;
V – estímulo à melhoria das condições de mobilidade e transporte fluvial, observadas as competências dos órgãos responsáveis;
VI – promoção de ações voltadas à ampliação do acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água e ao saneamento básico;
VII – fortalecimento das ações descentralizadas de assistência social nas comunidades ribeirinhas;
VIII – incentivo à realização de diagnósticos socioeconômicos periódicos que contribuam para o planejamento das políticas públicas voltadas a essas localidades;
IX – estímulo à participação das comunidades ribeirinhas na construção, acompanhamento e avaliação das políticas públicas que lhes digam respeito.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os princípios da legalidade, eficiência, equidade territorial e sustentabilidade ambiental.

Art. 5º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não criando estrutura administrativa, cargos, programas específicos ou obrigações diretas de execução ao Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas suas competências constitucionais e administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de março de 2026.

FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO:56118546215
Assinado de forma digital por FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO:56118546215
Dados: 2026.03.10 09:50:39 -04'00'

Francisco Waltéliton de Souza Pinto
Vereador Autor AVANTE

JUSTIFICATIVA

O município de Parintins possui expressivo número de comunidades ribeirinhas distribuídas ao longo do Rio Amazonas e de seus afluentes. Essas localidades desempenham papel fundamental na formação econômica, social, cultural e ambiental do município, elas contribuem para o fortalecimento das atividades produtivas, da pesca, da agricultura familiar e das tradições culturais da região.

Apesar da relevância dessas comunidades, observa-se a necessidade de consolidar, no âmbito do ordenamento jurídico municipal, diretrizes que orientem a formulação e o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas às populações ribeirinhas, considerando suas especificidades territoriais e sociais.

A presente proposição possui natureza orientadora e programática, buscando contribuir para o planejamento estratégico das ações governamentais, sem criar estruturas administrativas, cargos ou obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco gerar despesas imediatas ao Município. O objetivo da matéria é estabelecer parâmetros que fortaleçam a integração das políticas públicas existentes, incentivando ações voltadas à melhoria das condições de vida nas comunidades ribeirinhas, respeitando sempre os instrumentos de planejamento e a disponibilidade orçamentária do município.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento da equidade territorial, para a valorização das populações tradicionais e para o desenvolvimento sustentável das comunidades ribeirinhas de Parintins. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.